



FGC_231322

ACORDO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.954.288/0001-33, neste ato representado na forma do seu Estatuto, doravante denominado “**FGC**”;

E, de outro lado, a Parte devidamente qualificada ao final do presente Instrumento Particular, doravante denominada como “**SIGNATÁRIA**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o **FGC** é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos que tem por objeto garantir a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN), sendo associadas ao **FGC** todas as instituições financeiras autorizadas a captar depósitos pelo Banco Central do Brasil;
- (B) a **SIGNATÁRIA** terá acesso a (i) informações privadas do **FGC**, que podem ou não ser vinculadas ao relacionamento do **FGC** com as instituições financeiras associadas e aos negócios realizadas entre eles, seus controladores e/ou administradores, e/ou (ii) dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- (C) as informações mencionadas na alínea acima podem, e devem, ser conceituadas como CONFIDENCIAIS E DE SEGREDO e, assim, não podem ser divulgadas em hipótese alguma sem a expressa e formal autorização do **FGC**.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, firmar o presente **Acordo de Sigilo e Confidencialidade** (“**Acordo**”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1. “Informação Confidencial” é toda informação havida no âmbito do **FGC** e que, por sua natureza, não é ou não deva ser de conhecimento de terceiros, tais como, mas não se limitando a:

- i. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o **FGC** deve observar, por imposição legal;
- ii. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;



FGC_231322

- iii. Informações e documentos relativos à estrutura social, despesas, técnicas operacionais e estratégias, atividades de pesquisa e desenvolvimento, especificações de projetos, know-how, segredos comerciais e outras propriedades intelectuais, informações de orçamento e questões de pessoal;
- iv. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- v. Documentos e informações utilizados para a assinatura de contratos;
- vi. Saldos, movimentações, adimplências ou inadimplências verificadas em operações de créditos contratadas junto ao **FGC**; e
- vii. Quaisquer dados pessoais eventualmente recebidos do **FGC** ou coletados ou tratados em decorrência a relação firmada com o **FGC**, entendendo-se como dado pessoal qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- viii. Qualquer informação que permita a identificação por terceiros de contrapartes de operações negociadas, contratadas ou não, pelo **FGC**.

Parágrafo primeiro: Por força deste **Acordo**, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), pelo **FGC** à **SIGNATÁRIA**, serão consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva do **FGC**.

Parágrafo segundo: As Partes reconhecem que as referências dos incisos do *caput* da Cláusula Primeira são meramente exemplificativas, devendo a **SIGNATÁRIA** conferir, assim, o mesmo tratamento confidencial a outras hipóteses que já existam ou venham ser definidas no futuro também como confidenciais, mantendo-as sob sigilo na forma deste **Acordo**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dúvida sobre a natureza confidencial de determinada informação, a **SIGNATÁRIA** deverá manter a referida informação sob sigilo até que, eventualmente, o **FGC** autorize, expressamente e por escrito, a sua divulgação.

1.2. Não são consideradas Informações Confidenciais:

- i. As que tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tal publicação não tenha sido, de qualquer forma, ocasionada por culpa ou interferência da **SIGNATÁRIA**;
- ii. As que já estavam na posse legítima da **SIGNATÁRIA** antes de sua divulgação pelo **FGC**; e



FGC_231322

- iii. As que sejam ou possam ter sido comprovadamente obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação das informações sem quaisquer restrições para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Por força do presente **Acordo**, a **SIGNATÁRIA** se compromete a:

- (i) Usar e fazer usar as Informações Confidenciais somente para os fins relacionados ao que lhe for proposto;
- (ii) Não divulgar ou revelar as Informações Confidenciais a terceiros, considerando-se estes, pessoas físicas e/ou jurídicas que não tenham consigo qualquer vínculo empregatício e/ou contratual e que não estejam diretamente ligados à prestação dos seus serviços;
- (iii) Manter em local seguro todas as Informações Confidenciais, garantido que a divulgação aos seus empregados e/ou pessoas que tenham consigo vínculo contratual, quando for o caso, somente ocorrerá na medida em que se fizer necessário aos fins relacionados ao que lhe for proposto e desde que tal(is) pessoa(s) esteja(m) sujeita(s) ao dever de sigilo e confidencialidade nos mesmos termos estabelecidos neste **Acordo**.

2.2. A **SIGNATÁRIA** se compromete a não se apropriar de material confidencial/sigiloso que lhe venha a ser disponibilizado. Além disso, não poderá realizar nenhuma cópia de documento confidencial que tiver acesso, bem assim realizar sua transmissão via e-mail ou qualquer outro meio ou dispositivo, senão no estrito cumprimento das obrigações contratadas com o **FGC**.

2.3. A **SIGNATÁRIA** obriga-se a devolver ao **FGC**, caso e quando solicitado pelo **FGC**, todos os documentos relacionados às Informações Confidenciais, incluindo as reproduções permitidas, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações ou outra forma que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra o encerramento dos serviços ou o término do presente **Acordo**, ou, ainda, imediatamente após a requisição feita pelo **FGC**.

2.4. Após a devolução e recepção das Informações Confidenciais, a obrigação de confidencialidade da **SIGNATÁRIA** perdurará pelo prazo de vigência deste **Acordo**.

2.5. A **SIGNATÁRIA** obriga-se a informar imediatamente ao **FGC** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, cuja ocorrência tenha se dado por ação ou omissão sua, independentemente da existência de dolo.

2.6. Pertencerão ao **FGC**, a propriedade intelectual das informações e materiais relacionados a qualquer Informação Confidencial, ou outros documentos correlatos a qualquer obra intelectual, mesmo que decorrentes de trabalho conjunto das partes.



FGC_231322

2.7 Caso as Informações Confidenciais recebidas pela **SIGNATÁRIA** envolvam dados pessoais, esta reconhece que: (i) deverá respeitar todas as instruções recebidas do **FGC** para o tratamento de tais dados; (ii) deverá respeitar toda a legislação brasileira aplicável ao tratamento de dados pessoais, inclusive a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); (iii) responsabilizar-se integralmente, sem quaisquer limites, por qualquer atividade de tratamento de dados pessoais conduzida, inclusive a segurança de seu armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIOLAÇÃO E RESPONSABILIDADES

3.1. Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste **Acordo**, a **SIGNATÁRIA** estará sujeita ao pagamento e/ou à reparação de perdas e danos sofridos pelo **FGC**, inclusive os de ordem moral e/ou concorrencial, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e/ou criminal, nos termos da legislação brasileira.

3.2. Este **Acordo** obriga as Partes, seus representantes legais, sócios, acionistas, dirigentes, administradores, prepostos, empregados, contratados, sucessores e cessionários e demais pessoas vinculadas em virtude de suas atividades profissionais que tenham ou possam ter qualquer contato ou acesso às Informações Confidenciais.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade da **SIGNATÁRIA** a comunicação das condições deste **Acordo** aos seus representantes legais, sócios, acionistas, dirigentes, administradores, prepostos, empregados, contratados, sucessores e cessionários e demais pessoas vinculadas em virtude de suas atividades profissionais.

Parágrafo segundo: A **SIGNATÁRIA** será considerada solidariamente e objetivamente responsável pelas violações que as pessoas relacionadas nesta Cláusula praticarem.

CLÁUSULA QUARTA – DA CIÊNCIA SOBRE O SIGILO BANCÁRIO

4.1. A **SIGNATÁRIA** declara ter ciência de que o sigilo bancário disposto pela Lei Complementar 105/2001 é um dever e uma obrigação que todos aqueles que trabalham para o **FGC** ou realizam tratativas negociais com o **FGC** têm em manter resguardados, e de forma confidencial, os dados dos clientes dos bancos e instituições financeiras que nesse ambiente realizam operações e/ou celebram contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REVELAÇÕES A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

5.1. A **SIGNATÁRIA** poderá revelar isoladamente quaisquer Informações Confidenciais para qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente, sem violação das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste **Acordo**.

5.2. No caso previsto na Cláusula 5.1, a **SIGNATÁRIA** enviará, prontamente, ao **FGC** aviso por escrito sobre a referida solicitação com prazo suficiente para permitir que o **FGC** tome eventuais medidas ou recursos apropriados para defesa de seus direitos.



FGC_231322

5.3. A **SIGNATÁRIA** revelará tão somente as Informações Confidenciais que forem requeridas pela autoridade ou entidade demandante e envidará seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que, nestas circunstâncias, for obrigada a revelar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este **Acordo** será válido e eficaz a partir da data da sua assinatura e enquanto durar o fornecimento das Informações Confidenciais pelo **FGC** à **SIGNATÁRIA**, pelo prazo de **5 (cinco) anos** após o fornecimento da proposta comercial elaborada por esta última (caso a mesma venha a ser rejeitada pelo **FGC**) **ou** após o término do fornecimento das Informações Confidenciais pelo FGC (caso a **SIGNATÁRIA** venha a ser contratada pelo **FGC**), o que acontecer por último.

Parágrafo único: Caso as Partes venham, futuramente, a firmar instrumento particular específico, o prazo de 5 (cinco) anos referido no *caput* desta Cláusula será contado a partir do término da vigência de referido instrumento particular firmado entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Havendo fornecimento de dados pessoais pelo FGC à **SIGNATÁRIA**, as Partes desde já reconhecem que cumprem com todo o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e observará os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do presente Acordo observarão ao disposto na lei.

7.2. As Partes acordam que, havendo o fornecimento de dados pessoais no âmbito deste Acordo, poderão atuar como Controladoras ou Operadoras dos dados pessoais fornecidos. Para fins deste Acordo, será considerada Controladora a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e Operadora a Parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora.

7.3. Obrigações da Controladora: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a (i) tomar todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, o que inclui a definição de finalidade, escopo, formas e meios de tratamento; (ii) garantir a existência e embasamento de base legal que autorize o tratamento dos dados pessoais decorrente deste Contrato; (iii) atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.

7.4. Obrigações da Operadora: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a (i) realizar o tratamento de dados pessoais com o objetivo único e exclusivo de atender às finalidades estabelecidas pela Controladora, nos limites de suas determinações e nos termos deste instrumento; (ii) notificar a Controladora sempre que considerar que não possui informações suficientes para realizar o tratamento dos dados pessoais ou que as instruções da Controladora infringem a LGPD ou quaisquer outras



FGC_231322

normas legais (iii) submeter à Controladora qualquer solicitação dos titulares de dados ou de autoridades públicas, bem como colaborar para o cumprimento das obrigações legais decorrentes; (iv) devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em decorrência deste Acordo após concluída a finalidade de tratamento, exceto se permitido o armazenamento nas hipóteses legalmente previstas.

7.5. Obrigações comuns à Controladora e Operadora: (i) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, especialmente quando baseado no legítimo interesse; (ii) adotar todas as medidas técnicas de segurança e administrativas para proteção de dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito; (iii) garantir que seus profissionais, representantes e prepostos que participem direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais agirão de acordo com as disposições deste Acordo, da LGPD e qualquer outra legislação aplicável; (iv) apresentar, quando solicitado por quaisquer das Partes ou por autoridades competentes, todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Acordo; (v) tomar medidas de segurança adicionais para transferência internacional de dados, se aplicável; (vi) em caso de violação ou suspeita de violação das obrigações, controles ou medidas de segurança e vazamento de dados, que possam gerar consequência ou dano, informar à outra parte no prazo a ser determinado pela ANPD ou, na sua ausência, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência do fato, e indicar, ao menos, a natureza e categoria dos dados pessoais afetados; informações sobre os titulares atingidos; riscos identificados e medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

7.6. As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Acordo, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A **SIGNATÁRIA** se compromete a efetuar a leitura da Política de Segurança das Informações do **FGC**, bem como da Política de Privacidade para Fornecedores do **FGC**, e segui-las durante todo o período da prestação.

8.2. A **SIGNATÁRIA** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações resultantes deste **Acordo** a terceiros, sem prévia anuência, e por escrito, do **FGC**.

8.3. Toda e qualquer omissão, tolerância, autorização do **FGC**, quanto ao descumprimento ou cumprimento parcial, pela **SIGNATÁRIA**, das obrigações ora assumidas, será considerada como mera liberalidade, não gerando precedente nem direito adquirido de qualquer espécie à **SIGNATÁRIA**. Ocasionais concessões efetuadas pelo FGC à **SIGNATÁRIA** serão consideradas eventos isolados, não importando em qualquer alteração dos termos pactuados neste **Acordo**.



FGC_231322

8.4. Caso qualquer cláusula ou condição deste **Acordo** seja, por qualquer razão, reputada inválida ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculantes todas as cláusulas e condições restantes, gerando efeitos em sua máxima extensão, como forma de alcançar a vontade das Partes.

8.5. Nenhuma disposição deste **Acordo** será interpretada de forma a representar a concessão de licença ou de qualquer tipo de direito pelo **FGC** à **SIGNATÁRIA** em relação a qualquer pedido de patente, marca, programa de computador, direito autoral, segredo comercial ou outras informações que possam ser consideradas exclusivas, bem como ser interpretado como sendo um contrato de *joint venture*, associação, franquia, consórcio ou qualquer outra forma de associação legal, exigindo qualquer negócio efetivamente resultante dos entendimentos havidos sob este **Acordo** a instrumentalização específica que lhe for correspondente.

8.6. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Acordo**, renunciando expressamente a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por refletir o compromisso das partes, firma-se o presente **Acordo** em duas (2) vias e perante duas (2) testemunhas para que produza seus efeitos de direito.

Na eventualidade de o presente **Acordo** ser assinado de forma eletrônica, as Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida sem certificação de padrão ICP - BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo,de de

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC

SIGNATÁRIA:

Razão Social:

CNPJ:

Testemunha 1

Testemunha 2